LEI Nº 653 DE 24 DE ABRIL DE 1996.

"Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU".

ERNESTO TARDELLI, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Registro de Escrituras, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado neste Município, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Serra Negra.

Um terreno, com área de 5.628,00 m² (Cinco mil, seiscentos e vinte e oito metros quadrados), destacado do imóvel com área remanescente de 13.660,73 m², objeto da Matrícula nº 21.083, do Registro de Imóveis da Comarca de Serra Negra, com as seguintes características, medidas, rumos divisas e confrontações:-

Inicia-se no marco nº RE-10E da Matrícula nº 21.083 na divisa com a Área Desmembrada, matrícula nº 21.902; daí segue com azimute 75º32'19" e distância de 65,27 metros até o novo marco nº RE-10E1; daí segue com azimute de 89º44'09" e distância de 42,91 metros até o novo marco nº RE-10E2; daí segue com azimute de 223º31'01" e distância de 51,88 metros até o novo marco nº RE-10H do Perímetro Geral da Matrícula nº 21.083, confrontando com a Área Remanescente; daí segue à direita com azimute de 148º38'20" e distância de 38,52 metros até o marco nº RE-10G; daí deflete à direita com azimute de 238º38'20" e distância de 60,00 metros até o marco nº RE-10F; daí segue à direita com azimute de 328º38'20" e distância de 80,94 metros até o marco nº RE-10E, confrontando com a Área desmembrada, matrícula nº 21.902 encerrando assim o Perímetro desta Área a Desmembrar.

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente Lei, será feita para que a CDHU destine o imóvel doado à finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reinvindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal doadora, fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Artigo 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatóriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 24 de abril de 1996.

ERNESTO TARDELLI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 24 de abril de 1996.

MARILSA CAVENAGHI
Diretora de Administração